



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2024

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul

PROTÓCOLO
Hora 16:04 Nº 16970
Em 29/04/2024
Responsável

Altera a redação do art. 30, art. 31, caput e §§ 1º e 2º do art. 122 e § 6º do art. 137 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul (Resolução nº 128/2023) e dá outras providências.

Art. 1º O art. 30 do Regimento Interno, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30.

[...]

§ 1º Durante o Recesso Parlamentar o Vereador perceberá subsídio mensal independentemente de convocação para Sessão Extraordinária.

§ 2º Os vereadores terão direito a gratificação natalina e gozo de férias remuneradas acrescidas de 1/3 nos termos da lei que fixar seus subsídios.

§ 3º O Suplente convocado para assumir o mandato, a partir da posse, perceberá remuneração proporcional ao tempo em que permanecer na titularidade do cargo de Vereador.

Art. 2º O art. 31 do Regimento Interno passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. O Vereador que deixar de comparecer à sessão ordinária ou dela se afastar antes da Ordem do Dia, bem como não comparecer em Plenário a este momento específico, ainda que esteja presente no restante da Sessão, terá desconto de 10% no subsídio, por sessão que deixar de comparecer.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica:

I - ao Vereador que estiver em representação da Câmara Municipal ou em compromisso oficial, fora do Município, no dia da realização de Sessão Ordinária;

II - ao Vereador que faltar a sessão e que for aceita pela Mesa Diretora a justificativa que apresentar por escrito;

III - ao Vereador que faltar a sessão por motivo de doença e apresentar atestado ou laudo médico.

Art. 3º O caput e os §§ 1º e 2º do art. 122 do Regimento Interno passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 122. No grande expediente, todos os vereadores inscritos poderão fazer uso da palavra pelo tempo mínimo de 04 (quatro) minutos e máximo de 10 (dez) minutos, desde que haja tempo disponível, considerando-se o tempo disponível para a sessão.

§ 1º Não havendo tempo disponível para que todos os vereadores façam uso da palavra no Grande Expediente, o tempo será distribuído para um



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCRUZILHADA DO SUL

vereador de cada Bancada para tratar de interesse público pelo tempo mínimo de 04 (quatro) minutos e máximo de 10 (dez) minutos;

§ 2º Caso o tempo destinado ao Grande Expediente resulte em tempo de fala inferior a 04 (quatro) minutos para cada vereador inscrito ou para fala de Vereador por Bancada na hipótese do § 2º, não será realizado Grande Expediente.

[...]

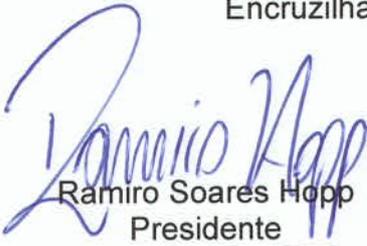
Art. 4º O § 6º do art. 137 do Regimento Interno passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 6º A Sessão Extraordinária não será remunerada em nenhuma hipótese.

Art. 5º As demais disposições do Regimento Interno (Resolução nº 128/2023) permanecem inalteradas.

Art. 6º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Encruzilhada do Sul, 23 de abril de 2024.


Ramiro Soares Hopp
Presidente
Vereador do MDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE ENCruzILHADA DO SUL

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação dos senhores vereadores o presente projeto de resolução que “Altera a redação do art. 30, art 31, caput e §§ 1º e 2º do art. 122 e § 6º do art. 137 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Encruzilhada do Sul (Resolução 128/2023) e dá outras providências”.

Justifica-se a apresentação deste Projeto de Resolução, ante a necessidade de adequação do texto vigente a fim de sanar alguns vícios de interpretação.

Outrossim, a presente alteração visa também adequar o texto vigente quanto ao direito à gratificação natalina e terço constitucional de férias dos mandatários eletivos, o §3º do 39 da Constituição Federal, dispõe que, aos ocupantes de cargo público, aplica-se o disposto no art. 7º, ainda da Constituição Federal, incisos VIII e XVII, os quais referem-se ao Décimo-Terceiro Salário e Terço Constitucional de Férias.

Por oportuno, necessária a reformulação do texto do Regimento Interno em relação aos descontos nos vencimentos dos vereadores quando estes faltarem a Sessão Ordinária. O texto vigente não prima pela justiça, visto que vereadores não são remunerados por sessão ordinária e sim por subsídio mensal, assim a fixação de um percentual fixo de desconto repara tal injustiça.

Vale lembrar que o vereador recebe o subsídio mensal e não deixa de exercer a vereança nos dias em que não há sessão ordinária.

No que se refere a alteração do § 6º do art. 137 da Regimento Interno, o texto vigente é inconstitucional, pois previa que o vereador pudesse ser remunerado por comparecer em sessão extraordinária realizada no Recesso Parlamentar.

Todavia, se faz necessária alteração para excluir tal previsão e readequar o texto aos ditames constitucionais, pois conforme previsto no § 7º do art. 57 da CF/1988, norma de reprodução obrigatória por força do art. 27, § 2º também da CF/1988, é vedado pagamento de parcela indenizatória a parlamentar em razão de convocação em sessão extraordinária¹.

Contando com a devida atenção dos senhores vereadores e seu apoio à matéria apresentada, peço a aprovação do presente projeto de lei.

Encruzilhada do Sul, 23 de abril de 2024.


Ramiro Soares Hopp
Presidente
Vereador do MDB

¹ (ADI 4587, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 22/05/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-117 DIVULG 17-06-2014 PUBLIC 18-06-2014).